



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

LEI Nº. 8.120 , de 19/12 /2013

Processo: 68.693

PROJETO DE LEI Nº. 11.454

Autoria: PREFEITO MUNICIPAL (PEDRO BIGARDI)

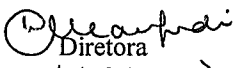
Ementa: Cria na Secretaria de Educação as funções de confiança que especifica.

Arquive-se

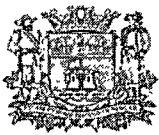
Allanpedi
Diretoria Legislativa
27/12 /2013



PROJETO DE LEI Nº. 11.454

Diretoria Legislativa À Consultoria Jurídica.  Diretora 16/12/2013	Prazos:	Comissão	Relator
	projetos 20 dias vetos 10 dias orçamentos 20 dias contas 15 dias aprazados 7 dias	20 dias - - - 3 dias	7 dias - - - 3 dias
Parecer CJ nº. 387		QUORUM: MA	

<i>Comissões</i>	<i>Para Relatar:</i>	<i>Voto do Relator:</i>
À CJR. Diretora Legislativa / /	<input type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário <input type="checkbox"/> CFO <input type="checkbox"/> CDCIS <input type="checkbox"/> CECLAT <input type="checkbox"/> CIMU <input type="checkbox"/> COSAP <input type="checkbox"/> COPUMA <input type="checkbox"/> Outras: _____ Relator / /
À _____ Diretora Legislativa / /	<input type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
À _____ Diretora Legislativa / /	<input type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
À _____ Diretora Legislativa / /	<input type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
À _____ Diretora Legislativa / /	<input type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /

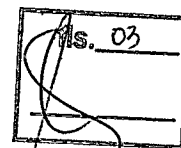


M. 454
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

OF. GP.L. nº 392/2013

Processo nº 1.772-4/2013

CÂMARA M. JUNDIAÍ (PROTOCOLO) 16/DEZ/2013 15:21 000068693



Jundiaí, 13 de dezembro de 2013.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Permitimo-nos encaminhar à esclarecida apreciação dessa Colenda Casa de Leis, o presente Projeto de Lei através do qual se busca a **criação de funções de confiança vinculadas à Secretaria Municipal de Educação.**

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


PEDRO BIGARDI
Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador GERSON HENRIQUE SARTORI

Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

N e s t a

scc1



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

15.04

Processo nº 1.772-4/2013

PUBLICAÇÃO
20/12/13

Rubrica

Apresentado.
Encaminhe-se as comissões indicadas:

Presidente
17/12/13

APROVADO

Presidente
17/12/2013

PROJETO DE LEI Nº 11.454

Art. 1º - Ficam criadas as seguintes Funções de Confiança que passam a integrar, no quadro da Secretaria Municipal de Educação, o Anexo III da Lei Municipal nº 5.673, de 28 de setembro de 2001, alterada pelas Leis nº 5.800, de 07 de maio de 2002, 6.562, de 15 de julho de 2005, 7.001, de 27 de dezembro de 2007, 7.405, de 18 de fevereiro de 2010, 7.790, de 15 de dezembro de 2011, 7.856, de 09 de maio de 2012, 8.084, de 24 de outubro de 2013:

DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	QUANTITATIVO
Chefe da Divisão de Gestão de Compras	FC-1	01
Chefe da Divisão de Convênios e Orçamentos	FC-1	01
Chefe da Divisão de Sistemas e Contratos	FC-1	01
Chefe da Divisão de Gestão de Contratos e Serviços de Obras	FC-1	01
Chefe da Divisão de Fiscalização de Obras	FC-1	01
Chefe da Divisão de Controle Escolar	FC-1	01
Chefe da Divisão de Gestão de Pessoal	FC-1	01
Chefe da Divisão de Comunicação Social	FC-1	01
Chefe da Divisão/ Técnica	FC-1	01
Chefe da Divisão/ Administração	FC-1	01
Chefe da Seção de Alimentação/Eventos	FC-2	01
Chefe da Seção de Expediente da Diretoria de Alimentação e Nutrição	FC-2	01
Chefe da Seção de Escolas Particulares	FC-2	01
Chefe da Seção de Atendimento da Educação Infantil	FC-2	01
Chefe da Seção de Atendimento do Ensino Fundamental	FC-2	01
Chefe da Seção de Administração	FC-2	01

B



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

fls. 05

Chefe da Seção de Atendimento	FC-2	01
Chefe da Seção de Gestão do Gabinete	FC-2	01
Encarregado do Setor de Expediente da Diretoria Técnico-Financeira	FC-3	01
Encarregado do Setor de Expediente	FC-3	01
Encarregado do Setor de Atendimento	FC-3	01
Encarregado dos Motoristas	FC-3	01
Encarregado do Setor de Mobiliário Escolar	FC-3	01
Encarregado da Administração do Complexo Argos	FC-3	01

Parágrafo único – Os valores das funções de confiança de que trata este artigo são os constantes da Tabela do Anexo II da Lei Municipal nº 5.673, de 28 de setembro de 2001, alterada pelas Leis nº 5.800, de 07 de maio de 2002, 6.562, de 15 de julho de 2005, 7.001, de 27 de dezembro de 2007 e 7.405, de 18 de fevereiro de 2010, com as atualizações monetárias incidentes.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta da seguinte dotação: 18.01.04.122.0100.2948.3.1.90.11.00.0.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


PEDRO BIGARDI
Prefeito Municipal

scc.1



JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente;

Senhores Vereadores:

Submetemos à apreciação dessa E. Edilidade o presente Projeto de Lei através do qual se busca a criação de funções de confiança vinculadas à Secretaria Municipal de Educação.

Quanto à iniciativa, o projeto de lei encontra amparo legal no artigo 46, incisos I e III, da Lei Orgânica, que reconhece a competência privativa do Prefeito para a iniciativa legislativa em assuntos relativos ao regime jurídico, provimento de cargos e empregos, estabilidade, remuneração e aposentadoria dos servidores.

A presente proposição se justifica para assegurar um modelo de planejamento governamental que garanta a alocação dos recursos humanos voltada para o alcance dos resultados pretendidos no Sistema Municipal de Ensino.

Por fim, cumpre-nos destacar que esta proposta encontra adequação orçamentária, conforme demonstrativo de impacto sobre a receita e despesas que acompanha o presente.

Assim, estando evidenciada a relevância da medida em prol do interesse público, permanecemos convictos de que os Nobres Vereadores não faltarão com o integral apoio à aprovação que se busca.

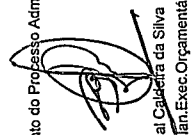

PEDRO BIGARDI
Prefeito Municipal


scc.1

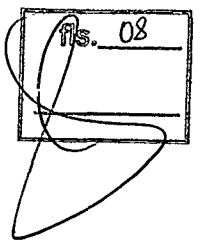
Demonstrativo da compatibilidade da programação dos orçamentos com os objetivos e metas constantes da LDO
LRF art. 5º, inc. I

	2011		2012		2013 (Lei Orçamentária)		2014		2015		2016	
	R\$	%	R\$	%	R\$	%	R\$	%	R\$	%	R\$	%
Receita Corrente Líquida	1.123.000.855,65		1.295.304.852,83		1.490.602.100,00		1.503.817.647,00		1.601.565.794,06		1.705.667.570,87	
Despesas Totais com Pessoal	404.808,981	36,05%	539.965,603	41,56%	656.199,347	44,0%	692.308,930	46,0%	733.101,550	45,8%	805.062,320	47,3%
Limite Prudencial 95% (par.ún.art.22 LRF)	331.886,838	51,30	666.543,395	51,30	764.678,877	51,30	771.458,453	51,30	821.603,252	51,30	875.007,464	51,30
Limite Legal (art. 20 LRF)	349.354,566	54,00	701.624,626	54,00	804.925,134	54,00	812.061,529	54,00	864.845,529	54,00	921.060,488	54,00
Excesso a Regularizar												
Despesa Liq. Inativos e Pensionistas												
Total da Despesa Líquida	19.265.616,20	1,72	30.797.464,60	2,37	14.274.000,00	0,96	19.579,040	1,30	15.000,000	0,94	15.600,000	0,91
Limite Legal (§1º art.2º da Lei Federal 9.717/98)	134.760,103	12,00	155.916,584	12,00	178.872,252	12,00	180.458,118	12,00	192.167,895	12,00	204.680,108	12,00
Excesso a Regularizar												
Dívida Consolidada Líquida												
Saldo devedor	0,00		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00	
Limite Legal (arts. 3º e 4º Res. nº 40 Senado)	1.347.601,027	120,00	1.559.165,835	120,00	1.788.722,520	120,00	1.804.581,176	120,00	1.921.878,953	120,00	2.046.801,085	120,00
Excesso a Regularizar	0,00		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00	
Concessões de Garantias												
Montante												
Limite Legal (art. 9º Res. nº 43 Senado)	247.060,188	22,00	285.947,070	22,00	327.932,462	22,00	330.839,882	22,00	352.344,475	22,00	375.246,866	22,00
Excesso a Regularizar												
Operações de Crédito (exceto ARO)												
Realizadas no período	2.324,592	0,21	9.207,657	0,71	12.550,000	0,84	1.138,010	0,08	25.000,000	1,56	24.000,000	1,41
Limite legal (inc. I, art. 7º Res. nº 43 Senado)	179.680,137	16,00	207.888,778	16,00	238.498,336	16,00	240.610,824	16,00	256.250,527	16,00	272.906,811	16,00
Excesso a regularizar												
Antecipação de Rec. Orçamentárias												
Saldo devedor												
Limite legal (art. 10 Res. nº 43 Senado)	78.610,060	7,00	90.951,340	7,00	104.342,147	7,00	105.267,235	7,00	112.109,606	7,00	119.396,730	7,00
Excesso a regularizar												

Demonstrativo elaborado exclusivamente, para acompanhamento do Processo Adm. 1.772-4/2013-1, visando autorização legislativa para Projeto de Lei que cria 24 Funções de Confiança na Secretária Municipal de Educação e Esportes.


Dorival Caldeira da Silva
Diretor Plân. Exec. Orçamentária


Paulo Roberto Salvação
Secretário Municipal de Finanças



LEI Nº 5.673, DE 28 DE SETEMBRO DE 2.001

Cria e extingue cargos públicos de provimento em comissão que específica; concede gratificação aos ocupantes dos cargos em comissão; e dá providências correlatas.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 25 de setembro de 2.001, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam criados junto à estrutura da Prefeitura do Município de Jundiaí, os cargos de direção, chefia e assessoramento, de provimento em comissão, abaixo nominados, com os respectivos símbolos e quantitativos, como segue:

DENOMINAÇÃO	QUANTITATIVO	SÍMBOLO
Assessor Municipal VI	118	CC-4
Assessor Municipal V	50	CC-5
Assessor Municipal IV	59	CC-6
Assessor Municipal III	49	CC-7
Assessor Municipal II	55	CC-8
Assessor Municipal I	56	CC-9

Art. 2º - Os atuais cargos de provimento em comissão, símbolos CC-4 a CC-9, respectivamente, que integram a estrutura da Prefeitura do Município de Jundiaí, criados e alterados pelas Leis nºs 3.086, de 04 de agosto de 1987; 3.213, de 20 de julho de 1988; 3.135, de 11 de dezembro de 1987; 3.411, de 03 de julho de 1989; 3.488, de 07 de dezembro de 1989; 3.490, de 11 de dezembro de 1989; 3.793, de 28 de agosto de 1991; 3.796, de 06 de setembro de 1991; 3.811, de 10 de outubro de 1991; 4.026, de 19 de novembro de 1992; 4.168, de 04 de agosto de 1993; 4.357, de 30 de maio de 1994; 4.356, de 30 de maio de 1994; 4.524, de 23 de fevereiro de 1995; 4.611, de 03 de agosto de 1995; 4.633, de 02 de outubro de 1995; 4.634, de 02 de outubro de 1995; 4.704, de 21 de dezembro de 1995; 4.707, de 21 de dezembro de 1995; 4.954, de 24 de janeiro de 1997; 4.956, de 24 de janeiro de 1997; 4.958, de 24 de janeiro de 1997; 5.001, de 30 de maio de 1997; 5.010, de 19 de junho de 1997; 5.065, de 13 de novembro de 1997; 5.095, de 11 de fevereiro de 1998;



ANEXO II

FUNÇÃO DE CONFIANÇA	
FC-01	298,61
FC-02	238,88
FC-03	179,16
FC-04	119,39

2

3

LEI Nº 5.800, DE 07 DE MAIO DE 2.002

Cria cargos públicos e modifica funções de confiança na Secretaria Municipal de Saúde e faz alteração correlata no Plano Plurianual 2002/2005.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 07 de maio de 2.002, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado junto à estrutura da Prefeitura do Município de Jundiaí, passando a fazer parte integrante do Anexo I, da Lei nº 3.088, de 04 de agosto de 1.987, o seguinte cargo de provimento efetivo:

DENOMINAÇÃO	NÍVEL	QUANTITATIVO
Médico Auditor	II	03

Parágrafo único - As atribuições, os requisitos de provimento e os vencimentos do cargo de que trata este artigo são os constantes dos Anexos I e II, respectivamente, que ficam fazendo parte integrante desta Lei.

Art. 2º - Os cargos abaixo enumerados criados pelas Leis nºs 3.067, de 10 de junho de 1987, 3.088, de 04 de agosto de 1987 e 5.280, de 26 de julho de 1999, com as alterações da Lei Complementar nº 11, de 14 de novembro de 1990 e das Leis nºs 3.210, de 14 de julho 1988; 3.211, de 14 de julho de 1988; 3.488, de 07 de dezembro de 1989; 3.939, de 29 de maio de 1992 e 5.334, de 26 de novembro de 1999 têm seus quantitativos alterados como segue:

DENOMINAÇÃO	DE	PARA
Administrador Público	02	03
Assistente Técnico I	25	27
Agente Administrativo	45	48

Art. 3º - O quadro de Funções de Confiança, da Secretaria Municipal de Saúde, criado pela Lei nº 5.673, de 28 de setembro de 2.001, passa a vigorar de acordo com o Anexo III e com os valores constantes do Anexo II que ficam fazendo parte integrante desta Lei



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

fls. 77
proc. 5.148
Cur

fls. 14

LEI 5800/02

ANEXO II

FUNÇÃO DE CONFIANÇA	
FC-01	328,47
FC-02	262,77
FC-03	197,08
FC-04	131,33

MEDICO AUDITOR	
SALÁRIO/HORA	JORNADA DE TRABALHO SEMANAL
15,11	36 horas



LEI 5.800/02

ANEXO III

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
FUNÇÕES DE CONFIANÇA	SÍMBOLO
DIVISÃO DE AUDITORIA	
Chefe de Divisão	FC-01
DEPARTAMENTO DE AÇÕES DE SAÚDE	
Chefe de Divisão	FC-01
Chefe de Divisão	FC-01
Chefe de Divisão	FC-01
Chefe de Divisão	FC-01
Chefe de Seção	FC-02
Chefe de Seção	FC-02
Chefe de Seção	FC-02
Chefe de Seção	FC-03
Gerente	FC-02
Gerente	FC-02
Gerente	FC-02
Gerente	FC-02
Gerente	FC-02
Gerente	FC-02
Gerente	FC-02
Gerente	FC-02
Gerente	FC-02
Gerente	FC-02
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	
Chefe de Divisão	FC-01
Chefe de Divisão	FC-01
Chefe de Divisão	FC-01
Chefe de Divisão	FC-01
Chefe de Seção	FC-02
Chefe de Seção	FC-02
Chefe de Seção	FC-03
Chefe de Seção	FC-03
Chefe de Seção	FC-03
Chefe de Seção	FC-03
Chefe de Seção	FC-03
DEPARTAMENTO DE AÇÕES DE SAÚDE	
Gerente	FC-02
Gerente	FC-02



LEI N.º 6.562, DE 15 DE JULHO DE 2005

Altera a Lei 5.673/01 para, na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos, criar a função de confiança que especifica.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Extraordinária realizada no dia 12 de julho de 2005, **PROMULGA** a seguinte Lei:


Art. 1º - Fica criada a Função de Confiança de Chefe de Expediente da Procuradoria Judicial, com símbolo FC-03 que passa a integrar, no quadro da Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos, o Anexo III da Lei n.º 5.673, de 28 de setembro de 2001.

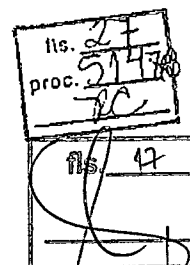
Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: 06.01.04.122.0002.2904.3190.00.00.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


ARY FOSSEN
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos quinze dias do mês de julho de dois mil e cinco.


GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

**LEI N.º 7.001, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2007**

Cria, na Secretaria Municipal de Transportes, as funções de confiança que especifica.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Extraordinária realizada no dia 27 de dezembro de 2007, **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º - O quadro de funções de confiança, do Departamento de Operações de Trânsito da Secretaria Municipal de Transportes, constante do Anexo III da Lei n.º 5.673, de 28 de setembro de 2001, passa a vigorar acrescido das seguintes funções de confiança:

<u>FUNÇÃO</u>	<u>SÍMBOLO</u>	<u>QUANTITATIVO</u>
Supervisor de Interdição	FC-02	01
Supervisor de Fiscalização de Estacionamento Rotativo	FC-02	01
Supervisor de Fiscalização Operacional	FC-02	01
Supervisor Administrativo	FC-02	01

Parágrafo único – Os vencimentos das funções de confiança de que trata este artigo são os constantes da tabela do Anexo II da Lei n.º 5.673, de 28 de setembro de 2001.



Nº. 121
proc. 52851
Nº. 18

LEI N.º 7.405, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2010

Modifica a estrutura de órgãos da Prefeitura Municipal, cria e redenomina cargos de Diretor e funções de Chefe e modifica os vencimentos dos cargos de provimento em comissão.

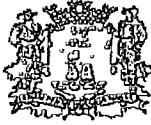
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 17 de fevereiro de 2010, **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º - O art. 1º da Lei nº 3.086, de 04 de agosto de 1987, alterado pelas Leis nº 4.971, de 10 de março de 1987; 5.065, de 13 de novembro de 1987; 5.171, de 3 de setembro de 1.998; 5.580, de 28 de dezembro de 2.000 e 6.625, de 21 de dezembro de 2005 passa a vigor com as seguinte alterações:

“Art. 1º - O sistema de administração da Prefeitura Municipal de Jundiaí é composto pelos seguintes órgãos:

- I - Gabinete do Prefeito;
- II - Secretaria Municipal da Casa Civil;
- III - Secretaria Municipal de Comunicação Social; (NR)
- IV - Secretaria Municipal de Assuntos Parlamentares;
- V - Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos;
- VI - Secretaria Municipal de Administração;
- VII - Secretaria Municipal de Finanças;
- VIII - Secretaria Municipal de Obras;
- IX - Secretaria Municipal de Serviços Públicos;
- X - Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente;
- XI - Secretaria Municipal de Transportes;
- XII - Secretaria Municipal de Educação e Esportes;
- XIII - Secretaria Municipal de Saúde;
- XIV - Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social; (NR)
- XV - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico;
- XVI - Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento;
- XVII - Secretaria Municipal de Recursos Humanos;
- XVIII - Secretaria Municipal para Assuntos Fundiários;
- XIX - Secretaria Municipal de Cultura.”

Art. 2º - O art. 3º da Lei nº 3.086, de 04 de agosto de 1987, alterado pelas Leis nº 4.971, de 10 de março de 1987; 5.010, de 19 de junho de 1997; 5.065, de 13 de



Lei nº 7.405

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

ANEXO II

Ms. 139
proc. 58851

Ms. 19

TABELA SALARIAL – CARGOS EM COMISSÃO

CC-00	8.172,50
CC-01	7.429,55
CC-02	5.863,92
CC-03	4.301,34
CC-04	2.325,53
CC-05	1.857,52
CC-06	1.646,94
CC-07	1.393,59
CC-08	1.192,46
CC-09	991,77



ps. 52
Proc. 65746
fls. 20

LEI N.º 7.790, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2011

Altera a Lei 3.086/87, para na Prefeitura Municipal criar órgãos e criar e redenominar cargos públicos e funções de confiança que especifica.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 13 de dezembro 2011, **PROMULGA** a seguinte Lei:

Artigo 1º - O art. 3º da Lei nº 3.086, de 04 de agosto de 1987, alterado pelas Leis nºs 4.971, de 10 de março de 1987 e 5.171, de 13 de setembro de 1998, passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 3º (...)

(...)

XIV – (...)

a) *Diretoria de Planejamento e Urbanismo;*

b) *Diretoria de Meio Ambiente;*

c) *Diretoria de Gestão Administrativa;”* (N.R.)

Artigo 2º - Os cargos de direção, chefia e assessoramento, de provimento em comissão, denominados “Diretor Técnico” e “Diretor de Assessoria de Estudos e Projetos”, símbolo CC-03, vinculados à Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente, passam a ser denominados, respectivamente, “Diretor de Planejamento e Urbanismo” e “Diretor de Meio Ambiente”.

Parágrafo único – Fica alterado o Anexo II – Quadro de Cargos de Provimento em Comissão, da Lei nº 6.897, de 12 de setembro de 2007, de acordo com o seguinte quadro:

Quant.	Denominação atual	Símbolo	Denominação nova	Símbolo	Quant.
08	Diretor Técnico	CC-03	Diretor Técnico	CC-03	08
01	Diretor Técnico	CC-03	Diretor de Planejamento e Urbanismo	CC-03	01
01	Diretor de Assessoria de Estudos e Projetos	CC-03	Diretor de Meio Ambiente	CC-03	01

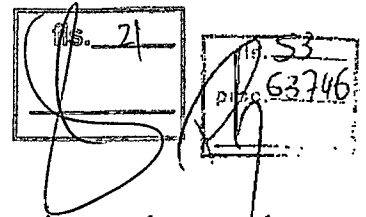
Artigo 3º - Fica criado na estrutura da Prefeitura do Município de Jundiaí, integrando o Anexo II – Quadro de Cargos de Provimento em Comissão da Lei nº 6.897, de 12 de setembro de 2007, o seguinte cargo de provimento em comissão, junto à Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente:

Denominação	Símbolo	Quant.
Diretor de Gestão Administrativa	CC-03	01



(Lei nº 7.790/2011)

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP



Parágrafo único - As atribuições e os requisitos de provimento do cargo de que trata este artigo são os constantes do Anexo I desta Lei.

Artigo 4º - Ficam criadas as seguintes funções de confiança na estrutura da Prefeitura do Município de Jundiaí, integrando o Anexo III da Lei nº 5.673, de 28 de setembro de 2001, junto à Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente:

Denominação	Símbolo	Quant.
Chefe de Divisão de Gestão Administrativa	FC-01	01
Chefe de Divisão de Diretrizes Viárias	FC-01	01
Chefe de Divisão de Pesquisa e Projeto Especial	FC-01	01
Chefe de Divisão de Geoprocessamento	FC-01	01
Chefe de Divisão de Uso do Solo	FC-01	01
Chefe de Divisão de Restauro e Preservação	FC-01	01
Chefe de Divisão de Gestão e Licenciamento Ambiental	FC-01	01
Chefe de Divisão de Educação Ambiental	FC-01	01

Artigo 5º - As seguintes funções de confiança da Secretaria de Planejamento e Meio Ambiente constantes do Anexo III da Lei nº 5.673, de 28 de setembro de 2001, mantidos os quantitativos e os símbolos, tem suas denominações alteradas, conforme segue:


DE	PARA
Chefe de Seção de Apoio Administrativo (SGA)	Chefe de Seção de Gestão Administrativa
Chefe de Seção de Ação Comunitária	Chefe de Seção de Gestão Planejamento e Execução Orçamentária (SPEO)

Artigo 6º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta da dotação orçamentária n. 18.01.04.122.0100.2952.3.1.90.11.00.0

Artigo 7º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

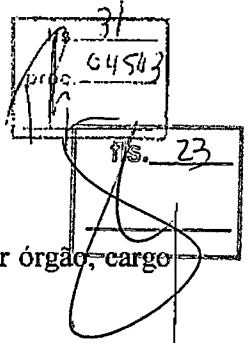

MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos quinze dias do mês de dezembro de dois mil e onze.


GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

scc.1

Mod.3

**LEI N.º 7.856, DE 09 DE MAIO DE 2012**

Altera a Lei 3.086/87, para na Prefeitura Municipal criar órgão, cargo público e funções de confiança.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 08 de maio de 2012, PROMULGA a seguinte Lei:-

Art. 1º - O art. 3º da Lei nº 3.086, de 04 de agosto de 1987, passa a vigor com a seguinte redação:

"Art. 3º (...)

(...)

V - (...)

- a) Departamento de Obras Públicas;*
- b) Departamento de Obras Particulares;*
- c) Departamento de Projetos;" (N.R.)*

Art. 2º - Fica criado na estrutura da Prefeitura do Município de Jundiaí, integrando o Anexo II – Quadro de Cargos de Provimento em Comissão da Lei nº 6.897, de 12 de setembro de 2007, o seguinte cargo de provimento em comissão, junto à Secretaria Municipal de Obras:

Denominação	Símbolo	Quant.
Diretor de Projetos	CC-03	01

Parágrafo único – As atribuições e os requisitos de provimento do cargo de que trata este artigo são os constantes do Anexo I desta Lei.

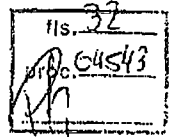
Art. 3º - Ficam criadas as seguintes funções de confiança na estrutura da Prefeitura do Município de Jundiaí, integrando o Anexo III da Lei nº 5.673, de 28 de setembro de 2001, junto à Secretaria Municipal de Obras:

Denominação	Símbolo	Quant.
Chefe de Divisão de Edificação	FC-01	01
Chefe de Divisão de Infraestrutura	FC-01	01
Chefe de Divisão de Programação	FC-01	01
Chefe da Seção de Apoio da Divisão de Programação	FC-02	01
Chefe da Seção de Apoio da Divisão de Fiscalização de Obras	FC-02	01

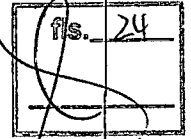


(Lei nº 7.856/2012)

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP



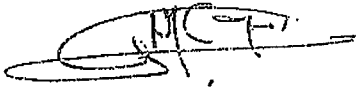
Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta da dotação orçamentária nº 18.01.04.122.0100.2952.3.1.90.11.00.0.



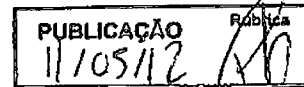
Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

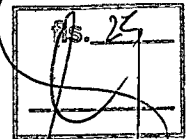
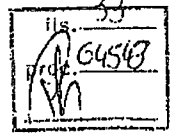

MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos nove dias do mês de maio de dois mil e doze.


GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

scc.1





ANEXO I

GRUPO DE DIREÇÃO CHEFIA E ACESSORAMENTO		
I	CARGO	Diretor de Projetos
II	ÓRGÃO DE LOTAÇÃO	Secretaria Municipal de Obras
III	DESCRIÇÃO SUMÁRIA	Exercer a direção geral, a coordenação e a fiscalização dos programas e atividades a cargo do órgão sob sua direção.
IV	FORMA E REQUISITOS DE PROVIMENTO	Cargo de Livre Nomeação e Exoneração
V	INSTRUÇÃO	Superior completo (desejável)
VI – ATRIBUIÇÕES		
<ul style="list-style-type: none">- dirigir, supervisionar, orientar e coordenar as atividades de área, inclusive controles financeiros, e desenvolvimento das atividades da Secretaria;- manter registro e controle referente as atividades da área;- informar os interessados, quando autorizado, das decisões dos assuntos encaminhados à Secretaria;- despachar e vistar pareceres expedidos pelo órgão que chefia ou outro quando requerido;- fazer e elaborar estudos e pareceres em processos sobre assuntos de sua competência sobre assuntos da pasta;- distribuir os serviços aos órgãos ou equipes a seu cargo e estudar e tomar medidas para racionalizar métodos de trabalho e agilizar o atendimento ao público;- justificar faltas dos servidores lotados na sua Diretoria, nos termos da regulamentação vigente;- fornecer ao Secretário, nos prazos estabelecidos, subsídios destinados ao acompanhamento, avaliação e revisão dos programas e projetos pelos quais é responsável;- propor o treinamento dos servidores em nível de chefia e execução;- executar outras atribuições afins.		



LEI N.º 8.084, DE 24 DE OUTUBRO DE 2013

Altera a estrutura administrativa da Prefeitura (Lei 3.086/87), para criar órgãos; cria os cargos públicos e as funções de confiança que especifica; e da providências correlatas.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 22 de outubro de 2013, PROMULGA a seguinte Lei:-

Art. 1º - O art. 3º da Lei nº 3.086, de 04 de agosto de 1987, alterados pelas Leis nºs 4.971, de 10 de março de 1987; 5.010, de 19 de junho de 1997; 5.065, de 13 de novembro de 1987; 5.171, de 03 de setembro de 1998; 5.210, de 09 de dezembro de 1998; 5.580, de 28 de dezembro de 2000; 5.667, de 12 de setembro de 2001; 6.625, de 21 de dezembro de 2005; 7.405, de 18 de fevereiro de 2010; 7.790, de 15 de dezembro de 2011; e, 7.996, de 27 de fevereiro de 2013, passam a vigor com as seguintes alterações:

“Art. 3º - (...)

(...)

XVII – Na Secretaria Municipal de Recursos Humanos

(...)

c) Diretoria de Engenharia, Segurança e Medicina do Trabalho

(...)

XIX – Na Secretária Municipal de Cultura

(...)

e) Diretoria de Patrimônio Histórico.”

Art. 2º – Fica criada a Diretoria de Patrimônio Histórico na estrutura da Secretaria Municipal de Cultura.

Parágrafo único – A Diretoria de que trata o *caput* deste artigo destina-se a implementar as políticas de proteção aos bens móveis e imóveis do Município, nos termos do que estabelece o art. 103, XIII, da Lei nº 7.857, de 11 de maio de 2012, e em conformidade com a Lei Complementar nº 443, de 14 de agosto de 2007.

Art. 3º – Fica criada a Diretoria de Engenharia, Segurança e Medicina do Trabalho na estrutura da Secretaria Municipal de Recursos Humanos.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP
(Lei nº 8.084/2013 – fls. 2)

fls. 27

Art. 4º – Ficam criados na estrutura da Prefeitura do Município de Jundiaí, integrando o Anexo II – Quadro de Cargos de Provimento em Comissão da Lei nº 7.827, de 29 de março de 2012, os seguintes cargos de provimento em comissão:

I – no Gabinete do Prefeito:

DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	QUANTITATIVO
Chefe de Gabinete	CC-02	01

II – na Secretaria Municipal de Recursos Humanos:

DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	QUANTITATIVO
Diretor de Engenharia, Segurança e Medicina do Trabalho	CC-03	01

III – na Secretaria Municipal de Cultura:

DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	QUANTITATIVO
Diretor de Patrimônio Histórico	CC-03	01

§ 1º - As atribuições e os requisitos de provimento dos cargos de que trata este artigo são os constantes do Anexo desta Lei.

§ 2º - Os vencimentos dos cargos a que se refere o “caput” deste artigo são os constantes da tabela que constitui o Plano de Cargos, Salários e Vencimentos da Prefeitura do Município de Jundiaí.

Art. 5º – Ficam alterados, na estrutura da Prefeitura do Município de Jundiaí, os quantitativos dos cargos constantes do Anexo II – Quadro de Cargos de Provimento em Comissão da Lei nº 7.827, de 29 de março de 2012, conforme segue:

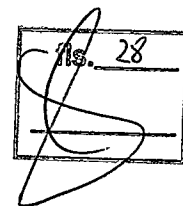
DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	DE	PARA
Assessor Especial	CC-03	10	14
Assessor Municipal VI	CC-04	122	127
Assessor Municipal V	CC-05	50	55
Assessor Municipal IV	CC-06	59	64

Art. 6º – A Função de Confiança denominada “Chefe do Serviço-Especializado de Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho” símbolo FC-01, passa a denominar-se “Chefe da Divisão de Cargos e Salários”.

C B



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP
(Lei nº 8.084/2013 – fls. 3)



Art. 7º – Ficam criadas as seguintes Funções de Confiança, que passam a integrar, no quadro da Secretaria Municipal de Recursos Humanos, o Anexo III da Lei nº 5.673, de 28 de setembro de 2001:

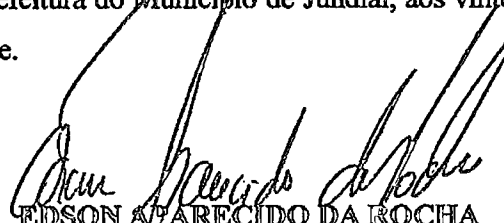
DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	QUANTITATIVO
Chefe da Divisão de Engenharia e Segurança do Trabalho	FC-01	01
Chefe da Divisão de Medicina do Trabalho	FC-01	01
Chefe da Divisão de Reabilitação e Readaptação	FC-01	01

Art. 8º – As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta da seguinte dotação: 18.01.10.301.0100.2951.3.1.90.11.00.0.

Art. 9º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


PEDRO BIGARDI
Prefeito Municipal

Publicada na Imprensa Oficial do Município e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e quatro dias do mês de outubro de dois mil e treze.


EDSON APARECIDO DA ROCHA
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

scc/1



DESCRIÇÃO DE CARGO:
CARGO: CHEFE DE GABINETE
SÍMBOLO: CC-02
FORMA DE PROVIMENTO: Livre nomeação e exoneração.
FORMAÇÃO: Superior (cursível)
DESCRIÇÃO SUMARIA: Compreende o cargo que se destina ao assessoramento direto e imediato do Prefeito Municipal.
ATRIBUIÇÕES: <ul style="list-style-type: none">◦ Prestar assistência e assessoramento direto e imediato ao Prefeito Municipal;◦ Acompanhar despachos do Prefeito Municipal e tomar as providências que se fizerem necessárias no decorrer dos mesmos;◦ Planejar, organizar e supervisionar trabalhos do Gabinete do Prefeito;◦ Recepcionar autoridades e o público em geral, ouvindo-os e tomando providências com relação às suas pretensões;◦ Representar o Prefeito Municipal quando solicitado;◦ Supervisionar os serviços burocráticos do Gabinete;◦ Executar outras atividades correlatas.



CARGO: DIRETOR DE ENGENHARIA, SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO
SÍMBOLO: CC-08
FORÇA DE PROVIMENTO: Livre nomeação e exoneração.
ÓRGÃO DE LOTAÇÃO: Secretaria Municipal de Recursos Humanos
FORMAÇÃO: Superior Completo (Exclusivo)
DESCRIÇÃO SUMÁRIA DAS ATIVIDADES: Exercer a direção geral, a coordenação e a fiscalização dos programas e atividades a cargo do órgão sob sua direção.
DESCRIÇÃO SUMÁRIA DAS ATRIBUIÇÕES: <ul style="list-style-type: none">◦ Apresentar relatórios de levantamentos solicitados pelo Secretário;◦ Distribuir os serviços aos órgãos ou equipes a seu cargo, estudar, tomar medidas para racionalizar métodos de trabalho e aplicar o atendimento ao público;◦ Preparar e propor ao Secretário, na época própria, cronograma das atividades programadas para o ano seguinte, com a indicação dos órgãos responsáveis pela execução;◦ Despachar e visar certidões expedidas pelo órgão que chefia;◦ Elaborar estudos e pareceres em processos sobre assuntos de sua competência;◦ Opinar sobre o provimento de cargos e funções que integram o órgão sob sua direção;◦ Organizar e administrar a escala de férias de pessoal;◦ Fornecer ao Secretário, nos prazos estabelecidos, subsídios destinados ao acompanhamento, avaliação e revisão dos programas e projetos pelos quais é responsável;◦ Justificar faltas dos servidores lotados na repartição, nos termos da regulamentação vigente;◦ Propor o treinamento dos servidores em nível de chefia e de operação;◦ Analisar as necessidades de compra e manutenção do material permanente, bem como material de consumo;◦ Executar outras tarefas afins.



DESCRIÇÃO DE CARGO
CARGO: DIRETOR DE PATRIMÔNIO HISTÓRICO
SÍMBOLO: EC-03
FORMA DE PROVIMENTO: Livre nomeação e exoneração.
ÓRGÃO DE LOTAÇÃO: Secretaria Municipal de Cultura
FORMAÇÃO: Superior Completo (especial)
DESCRIÇÃO SUMÁRIA DAS ATIVIDADES Exercer a direção geral, a coordenação e a fiscalização dos programas e atividades a cargo do órgão sob sua direção.
PRINCIPAIS ATRIBUIÇÕES
<ul style="list-style-type: none">o Apresentar relatórios de levantamentos solicitados pelo Secretário;o Distribuir os serviços aos órgãos ou equipes a seu cargo, estudar, tomar medidas para racionalizar métodos de trabalho e agilizar o atendimento ao público;o Preparar e propor ao Secretário, na época própria, cronograma das atividades programadas para o ano seguinte, com a indicação dos órgãos responsáveis pela execução;o Despachar e visitar cartórios expedidos pelo órgão que chefiar;o Elaborar estudos e pareceres em processos sobre assuntos de sua competência;o Opinar sobre o provimento de cargos e funções que integrem o órgão sob sua direção;o Organizar e administrar a escala de férias de pessoal;o Fornecer ao Secretário, nos prazos estabelecidos, subsídios destinados ao acompanhamento, avaliação e revisão dos programas e projetos pelos quais é responsável;o Justificar faltas dos servidores lotados na repartição, nos termos de regulamentação vigente;o Propor o treinamento dos servidores em nível de chefia e de operação;o Analisar as necessidades de compra e manutenção de material permanente, bem como material de consumo;o Executar outras tarefas afins.



DIRETORIA FINANCEIRA
PARECER Nº 0061/2013

Vem a esta Diretoria, para análise e parecer o Projeto de Lei n. 11.454, de autoria do Prefeito Municipal, que cria na Secretaria de Educação as funções de confiança que especifica.

Da análise da planilha de fls. 07, temos que o custo com a presente ação resultará em despesas no valor de R\$ 21.758,88 (vinte e um mil setecentos e cinquenta e oito reais e oitenta e oito centavos) para o presente exercício, bem como nos mostra quais serão as despesas para os três seguintes. Acompanha também a presente planilha as dotações orçamentárias a serem utilizadas na presente ação, o que torna seu impacto nulo.

Às fls. 08, temos que as Despesas Totais com Pessoal serão de 44% sobre a Receita Corrente Líquida para o exercício de 2013, o que atende ao art. 5º, inc. I da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Apontamos, ainda, que existe previsão de superávit tanto para o presente como para os próximos três exercícios .

Assim sendo, o presente projeto de lei atende aos ditames da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Este é o nosso parecer, s. m. e.

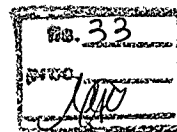
Jundiaí, 17 de dezembro de 2013.

DJAIR BOCANELLA

Diretor Financeiro

ANDREA AP A SALLES VIEIRA

Assessor de Serviços Técnicos



**CONSULTORIA JURÍDICA
PARECER Nº 387**

PROJETO DE LEI Nº 11.454

PROCESSO Nº 68.693

De autoria do **PREFEITO MUNICIPAL**, vem a esta Consultoria o presente projeto de lei, que cria na Secretaria de Educação as funções de confiança que especifica.

A propositura encontra sua justificativa às fls. 06; vem instruída com as Planilhas de Estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro (fls. 07), e de Demonstrativo da compatibilidade da programação dos orçamentos com os objetivos e metas constantes da LDO (fls. 08), e documentos de fls. 09/32.

A Diretoria Financeira, às fls. 32, anotou que o projeto atende os termos/parâmetros da Lei de Responsabilidade Fiscal e da Constituição da República.

Noutro falar, a Diretoria Financeira, órgão técnico que detém a competência exclusiva de se pronunciar sobre matérias de cunho contábil e financeiro do Legislativo, informa através de seu Parecer nº 0061/2013, em síntese, que: 1) a planilha de fls. 07 aponta despesa da ordem de R\$ 21.758,88 com a presente ação no atual exercício, bem como quais serão as despesas para os três seguintes e dotações orçamentárias a serem utilizadas, o que torna seu impacto nulo; e 2) a planilha de fls. 08 aponta que a estimativa de despesas totais com pessoal será da ordem de 44% sobre a Receita Corrente Líquida, no exercício de 2013, o que atende ao disposto no art. 5º, inciso I, e também no art. 19, III, da Lei de Responsabilidade Fiscal (60%). Ressalte-se que o parecer financeiro foi subscrito pelo Diretor Financeiro da Casa e por Assessor de Serviços Técnicos, pessoas eminentemente técnicas do órgão, cuja fundamentação se respalda esta Consultoria Jurídica, posto que matéria financeira e contábil não pertence ao seu âmbito de competência. Assim, a manifestação jurídica leva em consideração a presunção de verdade contábil-financeira exarada por quem de direito.

É o relatório.

PARECER:

Da análise orgânico-formal do projeto.

A proposta em exame se nos afigura revestida da condição legalidade no que concerne à competência (art. 6º, XX), e quanto à iniciativa, que é privativa do Chefe do Executivo (art. 46, I, III, IV e V, c/c o art. 72, IX, XII e XIII), sendo os dispositivos relacionados pertencentes à Lei Orgânica de Jundiaí.



A matéria é de natureza legislativa, eis que tem por intuito criar, na Secretaria de Educação as funções de confiança que especifica, para assegurar um modelo de planejamento governamental que garanta a alocação dos recursos humanos voltada para o alcance dos resultados pretendidos no Sistema Municipal de Ensino, conforme elementos extraídos da justificativa.

Sobre o prisma jurídico, portanto, o projeto é constitucional e legal, posto ser da competência privativa do Poder Executivo a iniciativa de projetos de lei que versam sobre a organização administrativa, envolvendo a criação e concessão de gratificação aos servidores públicos.

A análise do mérito do projeto (*rectius*, valoração sobre os benefícios práticos que o projeto acarretará, se convertido em lei) compete ao Plenário que deverá valorar o tema na condição de "juiz do interesse público", à luz da justificativa e documentos que instruem o projeto.

Por versar sobre matéria da esfera privativa do Alcaide é cabível tão somente, por parte do Poder Legislativo, a edição de emendas supressivas ao projeto.

OITIVA DAS COMISSÕES:

Deverá ser ouvida a Comissão de Justiça e Redação, que, nos termos do disposto na alínea "b" do inc. I do art. 47 do Regimento Interno da Edilidade, caberá indicar as comissões de mérito.

PROJETO QUE NÃO ADMITE VOTAÇÃO EM REGIME DE URGÊNCIA

Ressalta este órgão técnico que o presente projeto de lei, por força do que dispõe o § 2º do art. 200 do Regimento Interno da Edilidade, não poderá tramitar em regime de urgência, por versar sobre concessão de vantagem.

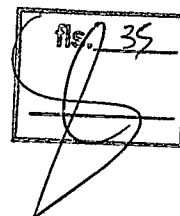
2º do art. 44, L.O.M.).

Ronaldo Salles Vieira
Ronaldo Salles Vieira
Consultor Jurídico

QUORUM: maioria absoluta (letra "a" do §

Jundiaí, 17 de dezembro de 2013.

Fábio Nadal Pedro
Fábio Nadal Pedro
Consultor Jurídico



PARECER VERBAL

14ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA, DE 17/12/2013

PROJETO DE LEI Nº. 11.454

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Relator: DR. PACHECO

Voto favorável

Membros: Paulo Sergio Martins - acompanha o Relator

Doca - acompanha o Relator

Paulo Malerba - acompanha o Relator

Roberto Conde - acompanha o Relator

Voto favorável aprovado

Conclusão: PARECER FAVORÁVEL



PARECER VERBAL

14ª. SESSÃO EXTRAORDINÁRIA, DE 17/12/2013

PROJETO DE LEI Nº. 11.454

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Relator: **MÁRCIO CABELEIREIRO**

Voto favorável

Membros: José Galvão Braga Campos - acompanha o Relator

Celso Arantes - acompanha o Relator

Leandro Palmarini - acompanha o Relator

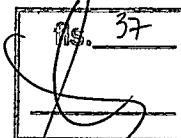
Marcelo Gastaldo - acompanha o Relator

Voto favorável aprovado

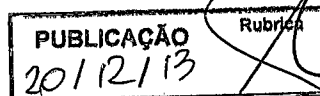
Conclusão: **PARECER FAVORÁVEL**



Câmara Municipal de Jundiaí
Estado de São Paulo



Proc. 68.693



Autógrafo

PROJETO DE LEI Nº. 11.454

Cria na Secretaria de Educação as funções de confiança que especifica.

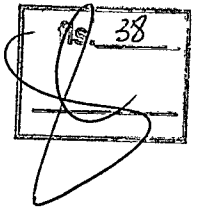
O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 17 de dezembro de 2013 o Plenário aprovou:

Art. 1º - Ficam criadas as seguintes Funções de Confiança que passam a integrar, no quadro da Secretaria Municipal de Educação, o Anexo III da Lei Municipal nº 5.673, de 28 de setembro de 2001, alterada pelas Leis nº 5.800, de 07 de maio de 2002, 6.562, de 15 de julho de 2005, 7.001, de 27 de dezembro de 2007, 7.405, de 18 de fevereiro de 2010, 7.790, de 15 de dezembro de 2011, 7.856, de 09 de maio de 2012, 8.084, de 24 de outubro de 2013:

DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	QUANTITATIVO
Chefe da Divisão de Gestão de Compras	FC-1	01
Chefe da Divisão de Convênios e Orçamentos	FC-1	01
Chefe da Divisão de Sistemas e Contratos	FC-1	01
Chefe da Divisão de Gestão de Contratos e Serviços de Obras	FC-1	01
Chefe da Divisão de Fiscalização de Obras	FC-1	01
Chefe da Divisão de Controle Escolar	FC-1	01
Chefe da Divisão de Gestão de Pessoal	FC-1	01
Chefe da Divisão de Comunicação Social	FC-1	01
Chefe da Divisão/ Técnica	FC-1	01
Chefe da Divisão/ Administração	FC-1	01
Chefe da Seção de Alimentação/Eventos	FC-2	01
Chefe da Seção de Expediente da Diretoria de Alimentação e Nutrição	FC-2	01
Chefe da Seção de Escolas Particulares	FC-2	01
Chefe da Seção de Atendimento da Educação Infantil	FC-2	01
Chefe da Seção de Atendimento do Ensino Fundamental	FC-2	01



Câmara Municipal de Jundiaí
Estado de São Paulo



(Autógrafo PL 11.454 -- fls. 2)

DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	QUANTITATIVO
Chefe da Seção de Administração	FC-2	01
Chefe da Seção de Atendimento	FC-2	01
Chefe da Seção de Gestão do Gabinete	FC-2	01
Encarregado do Setor de Expediente da Diretoria Técnico-Financeira	FC-3	01
Encarregado do Setor de Expediente	FC-3	01
Encarregado do Setor de Atendimento	FC-3	01
Encarregado dos Motoristas	FC-3	01
Encarregado do Setor de Mobiliário Escolar	FC-3	01
Encarregado da Administração do Complexo Argos	FC-3	01

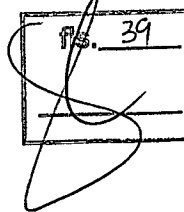
Parágrafo único -- Os valores das funções de confiança de que trata este artigo são os constantes da Tabela do Anexo II da Lei Municipal nº 5.673, de 28 de setembro de 2001, alterada pelas Leis nº 5.800, de 07 de maio de 2002, 6.562, de 15 de julho de 2005, 7.001, de 27 de dezembro de 2007 e 7.405, de 18 de fevereiro de 2010, com as atualizações monetárias incidentes.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta da seguinte dotação: 18.01.04.122.0100.2948.3.1.90.11.00.0.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em dezoito de dezembro de dois mil e treze (18/12/2013).


GERSON SARTORI
PRESIDENTE



PROJETO DE LEI Nº. 11.454

PROCESSO Nº. 68.693

RECIBO DE AUTÓGRAFO

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA:

19/12/13

ASSINATURAS:

EXPEDIDOR: _____

RECEBEDOR: _____

Christiane

PRAZO PARA SANÇÃO/VETO

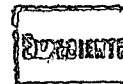
(15 dias úteis - LOJ, art. 52)

PRAZO VENCÍVEL em:

15/01/14

Alleança

Diretora Legislativa



fls. 40
 proc. _____



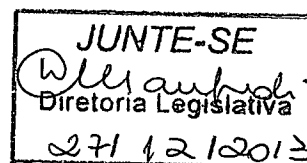
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

OF.G.P.L. n.º 415/2013

Processo n.º 1.772-4/2013

Jundiaí, 19 de dezembro de 2013.

Excelentíssimo Senhor Presidente:



Encaminhamos a V.Exa., cópia da Lei nº 8.120, objeto do Projeto de Lei nº 11.454, promulgada nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


PEDRO BIGARDI
 Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador GERSON HENRIQUE SARTORI

Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

NESTA

scc.1



LEI N.º 8.120, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2013

Cria na Secretaria de Educação as funções de confiança que especifica.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Extraordinária realizada no dia 17 de dezembro de 2013, PROMULGA a seguinte Lei:-

Art. 1º - Ficam criadas as seguintes Funções de Confiança que passam a integrar, no quadro da Secretaria Municipal de Educação, o Anexo III da Lei Municipal nº 5.673, de 28 de setembro de 2001, alterada pelas Leis nº 5.800, de 07 de maio de 2002, 6.562, de 15 de julho de 2005, 7.001, de 27 de dezembro de 2007, 7.405, de 18 de fevereiro de 2010, 7.790, de 15 de dezembro de 2011, 7.856, de 09 de maio de 2012, 8.084, de 24 de outubro de 2013:

DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	QUANTITATIVO
Chefe da Divisão de Gestão de Compras	FC-1	01
Chefe da Divisão de Convênios e Orçamentos	FC-1	01
Chefe da Divisão de Sistemas e Contratos	FC-1	01
Chefe da Divisão de Gestão de Contratos e Serviços de Obras	FC-1	01
Chefe da Divisão de Fiscalização de Obras	FC-1	01
Chefe da Divisão de Controle Escolar	FC-1	01
Chefe da Divisão de Gestão de Pessoal	FC-1	01
Chefe da Divisão de Comunicação Social	FC-1	01
Chefe da Divisão/ Técnica	FC-1	01
Chefe da Divisão/ Administração	FC-1	01
Chefe da Seção de Alimentação/Eventos	FC-2	01
Chefe da Seção de Expediente da Diretoria de Alimentação e Nutrição	FC-2	01
Chefe da Seção de Escolas Particulares	FC-2	01
Chefe da Seção de Atendimento da Educação Infantil	FC-2	01
Chefe da Seção de Atendimento do Ensino Fundamental	FC-2	01
Chefe da Seção de Administração	FC-2	01
Chefe da Seção de Atendimento	FC-2	01
Chefe da Seção de Gestão do Gabinete	FC-2	01
Encarregado do Setor de Expediente da Diretoria Técnico-Financeira	FC-3	01
Encarregado do Setor de Expediente	FC-3	01
Encarregado do Setor de Atendimento	FC-3	01
Encarregado dos Motoristas	FC-3	01
Encarregado do Setor de Mobiliário Escolar	FC-3	01
Encarregado da Administração do Complexo Argos	FC-3	01

[assinatura]



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP
(Lei nº 8.120/2013 – fls. 2)

fls. 42
proc. _____
<i>cm</i>

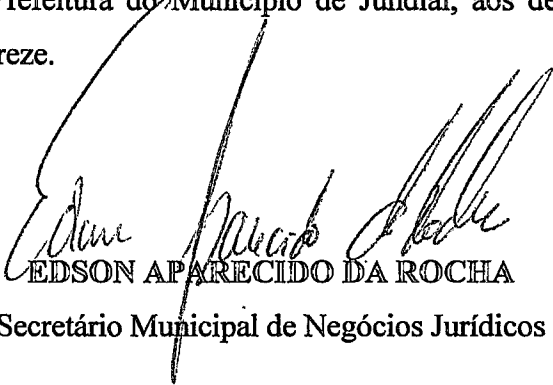
Parágrafo único – Os valores das funções de confiança de que trata este artigo são os constantes da Tabela do Anexo II da Lei Municipal nº 5.673, de 28 de setembro de 2001, alterada pelas Leis nº 5.800, de 07 de maio de 2002, 6.562, de 15 de julho de 2005, 7.001, de 27 de dezembro de 2007 e 7.405, de 18 de fevereiro de 2010, com as atualizações monetárias incidentes.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta da seguinte dotação: 18.01.04.122.0100.2948.3.1.90.11.00.0.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


PEDRO BIGARDI
Prefeito Municipal

Publicada na Imprensa Oficial do Município e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos dezanove dias do mês de dezembro de dois mil e treze.


EDSON APARECIDO DA ROCHA
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

scc/1

PUBLICAÇÃO	Rubrica
26/12/13	<i>cm</i>

